

Processo nº 2858/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços de manutenção e melhoria da habitação

Tipo de problema: Contratos e vendas

Pedido do Consumidor: Rescisão de contrato por alteração substancial das circunstâncias contratadas, com devolução do sistema de alarme à reclamada.

Sentença nº 245/20 - (Conciliação)

AS PARTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Foi enviado à Jurista do processo um e-mail através do qual a reclamada informa que, em negociação com a reclamante chegaram a um acordo.

A reclamada aceita proceder à resolução do contrato que fizera com a reclamante, e que esta restituiria todo o equipamento que dela havia recebido.

A reclamante aceitou a proposta da reclamada e restituiu-lhe entretanto todo o equipamento que lhe havia sido fornecido, restituição essa que ocorreu em 04/12/2020 conforme documento junto.

As negociações decorreram em conformidade com os e-mails agora juntos ao processo.

DECISÃO:

Tendo em consideração, que entre as partes ocorreu uma transação nos termos acima descritos, julga-se a mesma válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, homologa-se a mesma por sentença, e ao abrigo dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, julga-se extinta a instância nos termos do artº 277 alíneas d) e e) do mesmo diploma legal por inutilidade da lide.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 9 de Dezembro de 2020
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)